



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A ODONTOREAL LTDA. PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, **ODONTOREAL LTDA.**, doravante denominada de **CONSIGNATÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.361.946/0001-83, registrada na ANS sob o nº 412040, com sede na Rua Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 229, Derby, Recife-PE, representada neste ato pelo seu sócio gerente **ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.732.114-49, portador da cédula de identidade nº 1329319- SDS/PE, inscrito no CRO sob o nº 3242, residente e domiciliado nesta cidade, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 16.934/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 18.154/2015, bem como o artigo 1º, § 1º, V, "c" da Resolução nº 244/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 045/2016/SCG;

CONSIDERANDO o requerimento de credenciamento (Ofício nº 201606091544), o Parecer nº 72/2016 - PL e o Item Sexto da Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife eleita para o biênio 2017/2018, realizada em 05.01.2017 (DOM 26.01.2017).

Têm justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE** em decorrência da prestação de serviço de assistência odontológica, por meio de contratação de plano privado de assistência à saúde, no segmento odontológico, com nome comercial "Plano Odontoreal Ind\Familiar", contratação individual ou familiar, de abrangência geográfica municipal com área de atuação em Recife/PE, preço pré-estabelecido, **registrado na ANS sob o nº 434.225/00-9**, comercializado de acordo com a proposta de adesão, de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, os efetivos da ativa, os detentores de pensão especial, vereadores e ocupantes de cargos comissionados da **CONSIGNANTE**, os quais serão usuários dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, com opção de inclusão do grupo familiar ou de dependentes, doravante denominados **CONSIGNADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 16.934/2003 e alterações posteriores, bem como na Resolução nº 244/2016 (DOM de 26.05.2016), a cujas disposições as partes se obrigam e se declaram cientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A contratação dos serviços concernentes ao plano odontológico será efetuada, diretamente entre o **CONSIGNADO** e a **CONSIGNATÁRIA** através de contrato ou equivalente, obedecendo-se ao disposto na Lei nº 9.656/98, especialmente os artigos 1º, inciso I; 12, incisos IV e V; 16; 17-A, e demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão objeto de consignação em folha de pagamento as mensalidades oriundas de plano de assistência odontológica firmado entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA** que não tenha sido contemplado por este Termo de Credenciamento, devendo a **CONSIGNATÁRIA** apresentar previamente à **CONSIGNANTE** os documentos pertinentes ao plano privado de assistência à saúde que pretende comercializar sob a forma de consignação em folha de pagamento, para comprovação do atendimento dos requisitos legais e formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste relativo a plano de saúde, na modalidade odontológica, somente será processado se condizente com os índices estabelecidos pela legislação específica, respeitada em qualquer hipótese a margem consignável.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 - Somente se processarão as consignações em folha de pagamento decorrentes de contratação de plano de assistência odontológica oferecido pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE** mediante autorização prévia e formal do servidor consignado, com anuência da Administração, em formulário padrão e após o cadastramento da rubrica de desconto.

4.2 - Somente após anuência da **CONSIGNANTE** serão consignados valores em folha de pagamento dos servidores, desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **CONSIGNANTE**.

4.3 - O cálculo da margem consignável será realizado pela Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação aplicável vigente, obedecido o limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo para consignações facultativas e de 60% (sessenta por cento) para o somatório de consignações compulsórias e facultativas.

4.4 - As consignações compulsórias sempre terão preferência sobre as consignações facultativas, de modo que, ultrapassado o limite total indicado no item 4.3, poderá a **CONSIGNANTE** suspender o desconto das consignações facultativas objeto deste Termo de Credenciamento, na ordem indicada pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, até o restabelecimento do limite, comunicando-se à **CONSIGNATÁRIA**, na forma do item 4.14, aplicando-se, em sendo o caso, o PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 4.5** - A margem consignável ficará reservada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual será automaticamente cancelada.
- 4.6** - Não se admitirão descontos em folha de pagamento, para pagamento de mensalidades de plano de assistência à saúde, na modalidade de plano odontológico, de valor inferior a 1% (um por cento) do vencimento correspondente ao símbolo EAC-III (ou o que venha a substituí-lo) da Câmara Municipal do Recife.
- 4.7** - Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.
- 4.8** - Não se admitirá a averbação de consignação de operação diversa da autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.
- 4.9** - Os descontos autorizados pelo **CONSIGNADO** na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente;
- 4.10** - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, através da Divisão de Pessoal, 03 (três) vias do formulário padronizado de autorização de desconto, que será fornecido pela **CONSIGNANTE**, para aposição de visto e autorização da averbação, devendo 01 (uma) via ser devolvida à **CONSIGNATÁRIA**, 01 (uma) via entregue ao **CONSIGNADO** e 01 (uma) via arquivada na **CONSIGNANTE**, observado o item 5.1.10 da CLÁUSULA QUINTA.
- 4.11** - A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará à **CONSIGNANTE**, juntamente com o documento a que se refere o item 4.10, cópia do contrato ou termo equivalente, para arquivamento.
- 4.12** - As consignações em folha de pagamento somente serão registradas para desconto no mês de competência se os contratos, ou equivalentes, e as autorizações de desconto para consignações em folha de pagamento a que se referem os itens 4.10 e 4.11 forem encaminhados à **CONSIGNANTE** até o segundo dia útil do mês de competência.
- 4.13** - Os contratos, ou equivalentes, e as autorizações de desconto que forem encaminhadas à **CONSIGNANTE** após o segundo dia útil do mês de competência somente terão suas consignações em folha de pagamento respectivas registradas para desconto no mês subsequente ao mês de competência.
- 4.14** - O total dos valores averbados será repassado à **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** até o último dia útil de cada mês, através de Documento de Compensação - DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, observado o item 5.1.8 da CLÁUSULA QUINTA, encaminhando-se, por ocasião do pagamento, de relação de todas as mensalidades descontadas em folha de pagamento e efetivamente repassadas, referentes a cada servidor, informando, inclusive, as mensalidades não descontadas, com a indicação do motivo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de desligamento ou falecimento do **CONSIGNADO**, a **CONSIGNANTE** estará eximida de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CONSIGNADO** junto à **CONSIGNATÁRIA**, cabendo à **CONSIGNANTE** apenas informar, por comunicação formal, a situação à **CONSIGNATÁRIA**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão, interrupção ou exclusão de servidor da folha de pagamento, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, não implica, necessariamente, a extinção do contrato de prestação de serviços firmado entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, os quais poderão, de acordo com sua livre manifestação de vontade, sem a interferência da **CONSIGNANTE**, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade da **CONSIGNANTE**, de nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

5.1 - DA CONSIGNANTE

- 5.1.1** - Dar conhecimento aos seus servidores acerca do Termo de Credenciamento firmado com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 5.1.2** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.
- 5.1.3** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor interessado, em sendo o caso.
- 5.1.4** - Fornecer à **CONSIGNATÁRIA** os formulários padronizados para autorização dos descontos em folha, nos termos do item 4.10.
- 5.1.5** - Efetuar os descontos das mensalidades devidas sobre os vencimentos do servidor, respeitada a margem consignável e os limites legalmente estabelecidos, especialmente o artigo 3º da Resolução nº 244/2016 e a Lei Municipal nº 16.934/2003.
- 5.1.6** - Suspender os descontos de consignações facultativas, na ordem estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 16.934/2003, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo da margem consignável, observado o disposto no item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA.
- 5.1.7** - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades, inclusive interrupção, suspensão ou exclusão do servidor da folha de pagamento.
- 5.1.8** - Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados, através de Documento de Compensação - DOC/TED, na conta bancária de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**, de acordo com os dados bancários informados à **CONSIGNANTE**, salvo atraso no cronograma da folha de pagamento ou outro motivo devidamente justificado pela **CONSIGNANTE**.
- 5.1.9** - Informar à **CONSIGNATÁRIA** qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.
- 5.1.10** - Retornar à **CONSIGNATÁRIA** a via do formulário de autorização de desconto em folha de pagamento, com o visto do Diretor da Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, responsável pelo procedimento de averbação.

5.2 - DA CONSIGNATÁRIA

- 5.2.1** - Recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo.
- 5.2.2** - Manter todas as condições exigidas pela legislação de regência da sua área de atuação, especialmente os requisitos para manutenção do registro da operadora e do(s) plano(s) privado(s) de assistência à saúde comercializado(s) perante a ANS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.2.3 - Manter atualizados todos os dados cadastrais informados à **CONSIGNANTE**, comunicando qualquer alteração pertinente, inclusive sede/endereço, administração da sociedade, alterações do contrato social, registro na ANS.

5.2.4 - Comunicar à **CONSIGNANTE** as novas adesões de servidores ao plano de assistência odontológica comercializado até o segundo dia útil de cada mês, observado o disposto nos itens 4.12 e 4.13 da CLÁUSULA QUARTA.

5.2.5 - Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços contratados pelos **CONSIGNADOS**.

5.2.6 - Manter sob sua guarda, enquanto vigente o contrato de prestação de serviço de assistência odontológica, na condição de fiel depositária, 01 (uma) via do respectivo documento de autorização de desconto para consignação das mensalidades em folha de pagamento, devendo a referida autorização fazer parte de cláusula específica do contrato de prestação de serviços, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONSIGNATÁRIA** é obrigada a disponibilizar à **CONSIGNANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação firmado pelo **CONSIGNADO** ou cópia do meio eletrônico que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONSIGNATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, quando da celebração do contrato de consignação junto ao **CONSIGNADO**, entregar-lhe uma via do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a entrada e permanência de representantes, a qualquer título, da **CONSIGNATÁRIA**, para oferecimento de seus produtos, nas dependências dos prédios ou setores do Poder Legislativo Municipal, incluindo suas áreas externas e estacionamentos, exceto se houver sido firmado contrato de locação de espaço com a Câmara Municipal do Recife ou autorização, permissão, concessão ou cessão de uso de bem público, desde que o atendimento fique restrito à referida área.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes e/ou empresas terceirizadas que a representem, no montante de suas operações e consignações.

PARÁGRAFO QUINTO - A divulgação de quaisquer dados fornecidos à **CONSIGNANTE** e/ou à **CONSIGNATÁRIA** somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do **CONSIGNADO**, sujeitando-se à responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

O cancelamento das consignações em pagamento junto à **CONSIGNATÁRIA** poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.1 - Pela **CONSIGNANTE**, a qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atende às exigências legais.

6.2 - A pedido da **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação formal e justificada, dirigida à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

6.3 - A pedido do **CONSIGNADO**, por meio de requerimento à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, instruído com a autorização da **CONSIGNATÁRIA**, em sendo o caso, deferido pelo Primeiro Secretário, após análise da possibilidade jurídica pela Procuradoria Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.4 - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou por terceiro.

6.5 - Por força de lei ou de decisão judicial.

6.6 - Em razão de liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos dos itens 6.1 a 6.5 desta Cláusula, serão respeitadas as consignações das quantias reconhecidamente devidas e ainda não quitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

7.1 - A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente e não será regularizada a causa da suspensão enquanto:

7.1.1 - Constatar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos na Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**.

7.1.2 - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**.

7.1.3 - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou às normas estabelecidas pela **CONSIGNANTE**.

7.1.4 - Não fornecer, quando notificada, os documentos necessários à análise da apuração de irregularidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 - Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente corrigidos.

7.1.6 - Não informar o saldo devedor solicitado pelo **CONSIGNADO**, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível.

7.1.7 - Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja configuração de inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela **CONSIGNANTE**.

7.2 - A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

7.2.1 - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

7.2.2 - Permitir que terceiros procedam aos procedimentos de averbação de consignações junto à **CONSIGNANTE**.

7.2.3 - Utilizar rubricas para descontos não autorizados pela **CONSIGNANTE**.

7.2.4 - For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração, se for o caso, ou pela legislação de regência.

7.2.5 - Reincidir em quaisquer práticas vedadas no item 7.1 desta Cláusula.

7.3 - A **CONSIGNATÁRIA** será descredenciada e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

7.3.1 - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o item 7.2 desta Cláusula.

7.3.2 - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias.

7.3.3 - Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

7.3.4 - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 desta Cláusula não impedem a **CONSIGNANTE** de continuar a promover os descontos junto aos **CONSIGNADOS**, nem o repasse em favor da **CONSIGNATÁRIA**, relativos às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento, quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, não sendo possível o seu recredenciamento junto à **CONSIGNANTE** durante o período de impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a fraude realizada pela **CONSIGNATÁRIA** de utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo de dados ou funcional, será devido o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o **CONSIGNADO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, corrigidos monetariamente, devendo a **CONSIGNATÁRIA** ser descredenciada por um período mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público para as providências civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

A apuração das irregularidades será realizada por procedimento administrativo, cujos procedimentos serão estabelecidos por Portaria do Primeiro Secretário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de suspeita da utilização da consignação em folha de pagamento para captação ilegal de recursos, bem como em caso de quebra de sigilo funcional, sem prejuízo do procedimento administrativo de verificação das irregularidades, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de folha de pagamento, bem como os descontos pendentes e futuros, serão suspensos até a decisão final do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise das irregularidades deverão ser imediatamente disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA** à Comissão designada por ato do Primeiro Secretário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária de consignações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando de suspeita de desconto indevido, o **CONSIGNADO** deverá formalizar termo de ocorrência junto à Divisão de Pessoal da **CONSIGNANTE**, após o qual a **CONSIGNATÁRIA** será notificada, em até 5 (cinco) dias úteis, para comprovação da regularidade do desconto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades, tendo a consignatária 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada a fraude indicada no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, aplica-se a sanção disposta no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após o vencimento deste Termo, a **CONSIGNATÁRIA** poderá solicitar um novo credenciamento perante a **CONSIGNANTE**, apresentando a documentação atualizada pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração às cláusulas deste Termo de Credenciamento somente poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de quem a desejar, sem direito à indenização, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONSIGNANTE**, no que concerne às averbações já efetivadas de contratos de prestação de serviços firmados entre a **CONSIGNATÁRIA** e os **CONSIGNADOS** ainda vigentes, até o efetivo encerramento dos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de planos de assistência odontológica com consignação em folha de pagamento com os **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de exclusão do **CONSIGNADO** da folha de pagamento da **CONSIGNANTE** após a denúncia deste Termo de Credenciamento, aplica-se o disposto nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA quanto ao saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor da Divisão de Pessoal da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à decisão do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE


questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** implica o pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas na Resolução nº 244/2016.

E por acharem, assim, justos os acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da **CONSIGNANTE**.

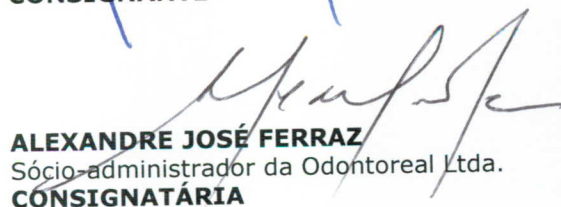
Recife/PE, 26 de SETEMBRO de 2017.



EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONSIGNANTE



MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONSIGNANTE

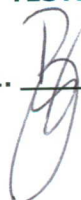


ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ
Sócio-administrador da Odontoreal Ltda.
CONSIGNATÁRIA



PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
CPF/MF nº
064.088.054-90

2. _____
CPF/MF nº